



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

QUARTA- FEIRA – 20 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO III – EDIÇÃO Nº 1386

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **DECRETO Nº 042/2023:** DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA MATAS/BA AFETADA POR CHUVAS INTENSAS E VENTOS FORTES CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36/2020.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

DECRETO Nº 042 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município de São Miguel das Matas/BA afetadas por chuvas intensas e ventos fortes conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que as fortes chuvas e ventos ocasionados no último dia 19/12/2023 no município de São Miguel das Matas – Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram com graves danos as vias públicas, desabamentos e desabrigados e que são necessárias ações de resposta e/ou reconstrução e/ou outros benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a(o) Situação de Emergência/Estado de Calamidade Pública nas áreas do município de São Miguel das Matas/BA, em virtude das fortes chuvas com ventania que causaram alagamentos, destelhamentos, derrubada de postes e árvores no território municipal.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil e/ou Secretário de Obras do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre.



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado se necessário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Miguel das Matas-BA, 20 de dezembro de 2023.

VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal